**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.10192 — Linde/Hyosung/JVs)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 74/07)

1. Em 24 de fevereiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Linde Korea Co., Ltd («Linde Korea», Coreia do Sul),

— Hyosung Heavy Industries Corporation («Hyosung», Coreia do Sul),

— Empresa comum de produção («Production JV», Coreia do Sul),

— Empresa comum de vendas («Sales JV», Coreia do Sul)

A Linde Korea e a Hyosung adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto das empresas comuns (JV) de produção e vendas.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações em duas empresas recém-criadas que constituem empresas comuns.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Linde Korea: filial a 100 % da Linde plc, uma empresa ativa nos setores dos gases e da engenharia em mais de 100 países no mundo inteiro;

— Hyosung: fabrica e vende equipamento elétrico pesado em todo o mundo. Está igualmente envolvida em várias áreas da construção, incluindo a habitação, a reabilitação e a reconstrução, as instalações para comércio e empresas, a engenharia civil e o ambiente.

— Empresa comum de produção: irá desenvolver, construir e explorar um ou mais conjuntos de instalações de produção de hidrogénio líquido na Coreia do Sul para venda à empresa comum de vendas;

— Empresa comum de vendas: irá vender e distribuir esse hidrogénio líquido a clientes para utilização no mercado da mobilidade na Coreia do Sul.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10192 — Linde/Hyosung/JVs

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA